

#### Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF Diretoria de Administração – DA/PRAF



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018

#### EDITAL Nº 044/2018-DA/PRAF - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO Nº 15.254.366-2

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito,(06/11/2018) na sede da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Rua Pernambuco, n.º 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF nº 563.098.219-20, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Bratfisch & Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº85.027.480/0001-37, com sede na (Rua) Getúlio Vargas, nº333, jardim São joão na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.709-000, neste ato representada por seu proprietário, Carlos Roberto Bratfisch Junior, inscrito no CPF/MFnº877.063.509-91, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do - Pregão Presencial 044/2018-DA/PRAF - Processo nº 15.254.366-2, homologado em 06/11/2018, (DOE), REGISTRAR O PREÇO para contratação de serviços a seguir indicados:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO E PREÇOS

Esta **ARP** tem por objeto o registro de preços do(s) serviço(s)/produto(s) do FORNECEDOR REGISTRADO, conforme abaixo discriminados:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor Máximo por pessoa	Valor máximo total
1	1	900	Unid	COFFEE BREAK A empresa vencedora deverá fornecer toalhas para mesas, copos, talheres e guardanapos de papel.  • Deverão ser fornecidas 03 (três) variedades de salgados com peso de no mínimo 20g cada salgado, sendo: * Do total solicitado, 30% fritos; 40% assados e 30% folheados. * Calculados 10 (dez) salgados por pessoa;  • Os alimentos deverão ser fornecidos em bandejas de alumínio separados por tipos de salgados.  • Bolo tipo toalha felpuda com peso de no mínimo de 60g por pessoa;  • Com no mínimo 40ml de café por pessoa;  • Com no mínimo 600ml de refrigerante por pessoa;  • Com no mínimo 300 ml de suco natural (laranja e/ou limão) por pessoa;  • Com no mínimo 300ml de suco light e ou diet por pessoa;	R\$ 22,50	R\$ 20.250,00
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 20.250,00

Lote 2 – SALGADOS E BOLOS							
Lote	ltem	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor Máximo por unidade	Valor máximo total	

gul: John

·				SALGADO FRITO  Coxinha de carne com peso de no		
	1	100	cento	mínimo 20 gramas cada;  Coxinha de frango com peso de no mínimo de 20 gramas cada;  Kibe com peso de no mínimo 20 gramas cada;  Bolinha de queijo com peso de no mínimo 20 gramas cada;  Risoles de carne com peso de no mínimo 20 gramas cada;  Risoles de queijo e presunto com peso de no mínimo 20 gramas cada;	R\$ 50,30	R\$ 5.030,00
	2	100	cento	SALGADO - PASTEL  Pastel de queijo com peso de no mínimo 10 gramas cada;  Pastel de carne com peso de no mínimo 10 gramas cada.	R\$ 50,30	R\$ 5.030,00
2	3	100	cento	SALGADO ASSADO  Croissant com peso de no mínimo 20 gramas cada; Esfirras com peso de no mínimo 20 gramas cada; Rocambole salgado com peso de no mínimo 20 gramas cada; Trouxinha de frango com catupiry com peso de no mínimo 20 gramas cada; Lanchinhos com peso de no mínimo 20 gramas cada; Brotinho com peso de no mínimo 20 gramas cada; Danese com peso de no mínimo 20 gramas cada;	R\$ 51,70	R\$ 5.170,00
	4	100	cento	SALGADO ASSADO EMPADINHA  Empadinha de palmito com peso de no mínimo 15 gramas cada; Empadinha de frango com peso de no mínimo 15 gramas cada;  Pão de queijo com peso de no mínimo 15 gramas cada.	R\$ 57,20	R\$ 5.720,00
	5	150	cento	SALGADO FOLHEADO Folheado de frango com catupiry com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado de palmito com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado tipo húngaro com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado de banana com canela com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado tipo Romeu e Julieta com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado tipo Romeu e Julieta com peso de no mínimo 20 gramas cada; Folheado de presunto e queijo com peso de no mínimo 20 gramas cada.  BOLO	R\$ 51,80	R\$ 7.770,00
	6	150	quilo	<ul> <li>Bolo de chocolate;</li> <li>Bolo de cenoura;</li> <li>Bolo de laranja;</li> <li>Bolo de coco;</li> <li>Bolo de limão;</li> <li>Bolo toalha felpuda.</li> </ul>	R\$ 19,20	R\$ 2880,00
TOTAL DO LOTE 2 R\$ 31.600,00						R\$ 31.600,00

gul" John

# VALOR MÁXIMO DO EDITAL R\$ 51.850,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta **ARP**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aplica-se à presente **ARP** todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital n° **044/2018-DA/PRAF** — Processo n° **15.254.366-2**, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta **ARP**:

Nome: Amarildo Barreto.

Cargo: Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio.

Fone: 43 - 3420 5730.

E-mail: Amarildo.barreto@unespar.edu.br

## CLÁUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(s) serviço(s) deverá(ao) ser executado(s) no dia e no local indicado na OF (Ordem de Fornecimento), conforme item 11.6 do Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

## CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O <u>pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do(s) serviço(s)</u>, mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda desta ARP será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

- Dotação orçamentária: 4546.12364084.130, Natureza de despesa: 3390.3941 - Fornecimento de Alimentação, fontes constantes no orçamento geral da universidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6°, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico <u>administracao.praf@unespar.edu.br</u>.

gil gob

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: compras@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100%) / 365 EM = I x N x VP

Onde:

 $EM = I \times N \times VP$ 

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (6/100%) I = 0,00016438%

EM = I (0,00016438%) X N (numero de dias em atraso) X VP (valor da parcela em atraso)

## CLÁUSULA 4º - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta **ARP** tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 06/11/2018 a 06/11/2019 contados a partir da assinatura.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

## CLÁUSULA 5ª - DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta ARP será designado por ato formal da Unespar, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta ARP deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da ARP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo do(s) serviço(s) comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou o FORNECEDOR REGISTRADO poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pelo FORNECEDOR REGISTRADO, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Facultativamente, se for o caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando solicitado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando proposto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste registro de preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não serão acolhidos pedidos de revisão de preços sem decurso de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de vigência desta ARP e/ou da última alteração realizada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

# CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
  - a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Unespar, nos termos legais;
  - b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da Unespar:
  - a) por relevante interesse da Unespar, devidamente justificado;
  - quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
  - c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
  - d) O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

gili John

- e) O FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ARP;
- g) O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ARP.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para contratação do(s) serviço(s) constantes desta **ARP**.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta ARP, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- 1. Advertência;
- 2. Multa:
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição/contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da ARP, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do fornecedor registrado em firmar a ARP, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- 2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ARP;
- 3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da ARP para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.
- **SUBCLÁUSULA QUARTA** -- Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) Executado o(s) serviço(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta ARP e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

gili Ziby

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da <u>LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007</u>, o <u>Decreto Estadual n.º 2.734/2015</u>, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **ARP**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente **ARP** em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 96) de novembro de 2018.

Pro Reitor - Rogério Ribeiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva

**GESTOR (A)** 

Carles Roberto Bratfisch Junior Bratfisch & Silva Ltda